



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011
DE 03 DE MARÇO DE 2011**

LEI Nº 003/2011
DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
Jornal Diário,
OU
Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM: 03/03/11
Gilson dos Anjos Silva

Altera a redação da Lei que cria o
**Conselho de Alimentação
Escolar** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o **Art. 2º** e os **§ II, III, IV e V** da Lei que cria o **Conselho de Alimentação Escolar**.

Art. 2º - O **Conselho de Alimentação Escolar** será constituído por 07(sete) membros, com a seguinte composição:

I - **01(um)** representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - **02(dois)** representantes dos Professores, indicados pelos respectivos órgão de classe;

III - **02(dois)** representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - **02(dois)** representantes de outro seguimento da sociedade civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, 03 de março de 2011.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal